TÍTULO VII

Dos Órgãos Colegiados

CAPÍTULO I

Do Conselho de Defesa de Capitais do Estado - CODEC

Artigo 213 - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC é regido pelo Decreto nº 55.870, de 27 de maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 58.044, de 14 de maio de 2012.

CAPÍTULO II

Do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON

Artigo 214 - O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON é regido pela Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 941, de 27 de maio de 2003, e nº 970, de 11 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO III

Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas - CAC-PPP

Artigo 215 - A Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – CAC-PPP é regida pelo Decreto nº 62.540, de 11 de abril de 2017, e alterações.

CAPÍTULO IV

Do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT

Artigo 216 - O Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, criado pelo Decreto nº 7.184, de 5 de junho de 1935, é regido pela Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 217 - Ao Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, além das competências de que trata o artigo 204 deste decreto e de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, cabe exercer, em sua área de atuação, o previsto nos artigos 171, 172, 210 e 211 deste decreto.

CAPÍTULO V

Do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI

Artigo 218 - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, órgão deliberativo, normativo, de assessoramento e de representação nos assuntos relacionados à tecnologia da informação, tem as seguintes atribuições:

I - aprovar:

a) as diretrizes, políticas e normas gerais para as atividades e a destinação de recursos de tecnologia da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

b) o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Secretaria – PETI;

c) os planos anuais e plurianuais de tecnologia da informação, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Administração, a partir das diretrizes, das políticas e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação previamente definidos;

II - estabelecer procedimentos formais para priorização de demandas de projetos das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento e suas alterações;

III - monitorar e avaliar os resultados alcançados das atividades de tecnologia da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento e sua adequação e compatibilidade com o Plano Estratégico, as políticas e as normas definidas, dando encaminhamento aos ajustes considerados necessários;

IV - monitorar permanentemente as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em termos de sua arquitetura tecnológica e de informações, visando explorar plenamente as suas potencialidades.

Parágrafo único - O Comitê poderá, ainda, conforme for o caso, desempenhar, por determinação do Titular da Pasta ou com sua anuência, outras atividades de interesse da Secretaria da Fazenda e Planejamento, pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 219 - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI é composto de 1 (um) representante de cada uma das unidades a seguir indicadas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Controladoria;

III - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

V - Subsecretaria de Gestão;

VI - Coordenadoria de Administração.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - O responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê será escolhido pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, entre seus membros.

§ 3º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão indicados pelos titulares das unidades nele representadas.

§ 4º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 6º - O Regimento Interno do Comitê será aprovado mediante resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

Artigo 220 - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI conta, para o desempenho de suas atividades, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Administração.

Parágrafo único - Os servidores que prestarão serviços de apoio ao Comitê serão designados sem prejuízo de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – GSTIC

Artigo 221 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

CAPÍTULO VII

Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS

Artigo 222 - A Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS, é regida pelos Decretos nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, e nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932

Artigo 223 - A Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 tem por atribuição examinar os pedidos de:

I - concessão de pensão mensal aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos da Lei nº 1.890, de 18 de dezembro de 1978, alterada pelas Leis nº 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e nº 8.059, de 9 de outubro de 1992;

II - atribuição da pensão ao cônjuge, companheiro ou dependente, no caso de falecimento do beneficiário a que se refere o inciso anterior.

Artigo 224 - A Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Fazenda e Planejamento, um dos quais exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os representantes e respectivos suplentes serão designados por resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

Artigo 225 - Ao coordenador da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 compete:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - representar a Comissão junto a autoridades e órgãos;

III - fixar datas e horários das reuniões;

IV - convocar, excepcionalmente, os representantes suplentes quando da necessidade de serviço.

CAPÍTULO VIII

Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI

Artigo 226 - A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI é regida pela Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, e alterações, e artigos 124-A a 124-Z do Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979, acrescentados pelo artigo 2º do Decreto nº 30.518, de 2 de outubro de 1989.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – COTAN

Artigo 227 - A Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - COTAN é regida pela Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, e pelo Decreto nº 56.046, de 26 de julho de 2010.

CAPÍTULO X

Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas – CEPP

Artigo 228 - A Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas – CEPP é regida pela Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, e alterações, e Decreto nº 61.283, de 27 de maio de 2015.

CAPÍTULO XI

Do Comitê Permanente de Gestão de Pessoas e dos Comitês de Movimentação

Artigo 229 - O Comitê Permanente de Gestão de Pessoas e os Comitês de Movimentação são regidos pela Lei Complementar nº 1.122, de 29 de junho de 2010, e pelo Decreto nº 57.345, de 19 de setembro de 2011.

CAPÍTULO XII

Do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas

Artigo 230 - O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas é regido pelo Decreto nº 56.149, de 31 de agosto de 2010.

Artigo 231 - Ao responsável pela coordenação do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas compete:

I - gerir os trabalhos do Grupo, bem como convocar e dirigir suas sessões;

II - proferir, além do seu, o voto de desempate, quando for o caso;

III - submeter as decisões do Grupo à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

TÍTULO VIII

Das Unidades Regidas por Legislação Própria

CAPÍTULO I

Da Secretaria Técnica e Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização

Artigo 232 - A Secretaria Técnica e Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização é regida pelo Decreto nº 41.150, de 13 de setembro de 1996, e alterações.

CAPÍTULO II

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 233 - A Ouvidoria, observadas as disposições deste decreto e as do Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 51.561, de 12 de fevereiro de 2007, é regida:

I - pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 12.806, de 1º de fevereiro de 2008; e

II - pelo Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014;

§ 1º - O Ouvidor será designado pelo Secretário da Fazenda e Planejamento.

§ 2º - A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

Artigo 234 - À Ouvidoria, além do disposto na legislação mencionada no artigo 233 deste decreto, cabe, ainda:

I - estabelecer canal permanente de comunicação com servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento e usuários de seus serviços, para prestação de informações e recebimento de reivindicações e sugestões;

II - patrocinar causas que visem eliminar situações prejudiciais a servidores e usuários;

III - receber denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes;

IV - receber:

a) manifestações destinadas à Comissão de Ética;

b) dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, as petições destinadas ao Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON, sempre que optarem pela entrega na Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - transmitir aos interessados as informações pertinentes e tomar conhecimento dos seus níveis de satisfação;

VI - manter permanente contato com as unidades da Pasta, para fim de estudo conjunto e avaliação das propostas recebidas;

VII - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação das suas atividades.

Parágrafo único – A Ouvidoria poderá, mediante celebração de convênio, atuar como ouvidoria e canal de denúncias das entidades vinculadas à Secretaria da Fazenda e Planejamento a que se referem as alíneas "a", "e" e "h" do item 1 do parágrafo único do artigo 3º deste decreto, para fins de cumprimento de exigências legais, inclusive das contidas na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Artigo 235 - A Comissão de Ética é regida pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e pelo Decreto nº 52.216, de 2 de outubro de 2007.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA

Artigo 236 - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC é regido pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Artigo 237 - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA é regida pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, e, no que couber, pelos Decretos nº 29.838, de 18 de abril de 1989, e nº 48.897, de 27 de agosto de 2004.

CAPÍTULO IV

Da Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP

Artigo 238 - A Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP é regida pela Lei Complementar nº 1.281, de 14 de janeiro de 2016, e respectiva regulamentação, observadas as alterações e as disposições deste decreto.

CAPÍTULO V

Da Diretoria da Representação Fiscal – DRF

Artigo 239 - A Diretoria da Representação Fiscal - DRF é regida pela Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, observadas as disposições deste decreto.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Artigo 240 - O Departamento de Perícias Médicas – DPME é regido pelo Decreto nº 30.559, de 03 de outubro de 1989, e alterações, observado o disposto no Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, e no Decreto nº 51.782, de 27 de abril de 2007, e respectivas alterações.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 241 – Ficam mantidas, quando destinadas a unidades administrativas que permanecem na estrutura organizacional definida por este decreto, as funções de serviço público de comando classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata este Capítulo.

Artigo 242 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas em resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

Artigo 243 - Ficam integradas na estrutura do Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos – DGEP as unidades decorrentes de exigências contratuais pertinentes a financiamentos contraídos junto a órgãos financiadores externos.

Artigo 244 - Os dispositivos do Decreto nº 62.540, de 11 de abril de 2017, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o parágrafo único do artigo 1º:

"Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Fazenda e Planejamento, observadas as atribuições definidas no Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, adotar as providências para instalação, designação dos membros e para o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das competências da CAC-PPP." (NR);

II - o artigo 3º:

"Artigo 3º - A CAC-PPP terá os seus trabalhos coordenados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 2 (dois) da Secretaria da Fazenda e Planejamento, sendo 1 (um) destes na condição de Presidente;

II - 1 (um) da Companhia Paulista de Parcerias - CPP;

III - 1 (um) da Secretaria de Governo, preferencialmente da Unidade de Parcerias Público-Privadas – UPPP;

IV - 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Cada membro contará com um suplente que o substituirá nas ausências ou impedimentos." (NR).

Artigo 245 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento providenciará os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 246 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – do Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014, os artigos 1° a 226 e 229 a 231;

II – do Decreto nº 61.925, de 12 de abril de 2016, os incisos:

a) I, III e IV do artigo 19;

b) I e II do artigo 20;

III – do Decreto 62.540, de 11 de abril de 2017, o artigo 10;

IV – do Decreto 62.598, de 29 de maio de 2017, os incisos:

a) I a XIII do artigo 2º;

b) III e IV do artigo 3º;

c) III a VII do artigo 4º;

V - o Decreto nº 62.640, de 23 de junho de 2017;

VI – o Decreto nº 63.230, de 26 de fevereiro de 2018;

VII - o Decreto nº 63.610, de 31 de julho de 2018;

VIII - do Decreto nº 63.612, de 31 de julho de 2018, o parágrafo único do artigo 3º.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de março de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 22-3-2019

Designando:

com fundamento no art. 4º do Dec. 62.228-2016, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Fórum Náutico Paulista, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Karina Sayuri Sataka Bugarin, RG 2.642.358 SSP/DF, como titular, e Juliana Arnaut de Santana, RG 40.584.029-77/RS, como suplente, em recondução;

da Secretaria de Esportes: Jefferson Nogoseki de Oliveira, RG 23.871.370-2, como titular;

da Secretaria de Logística e Transportes: Evandro Torquato Sobrado, RG 15.723.448-4, como titular;

da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Gil Kuchembuck Scatena, RG 28.993.296-8, como titular, em recondução;

da Secretaria de Turismo: Vanilson Fickert Graciose, RG 19.774.866-1, e Elenice de Mello, RG 11.317.540-1, respectivamente como titular e suplente;

da sociedade civil: Marco Antonio Castello Branco, RG 2.877.377, em recondução;

com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, modificado pelo Dec. 53.247-2008, Igor Rebelo Torres Silva, RG 50.166.783-0, e João Carlos Bertoni, RG 9.426.306-1, para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, respectivamente, como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Lígia Rosa de Rezende Pimenta, RG 8.400.429-0, e Maria Rita Ramalho Rondani, RG 27.119.057-7, que ficam dispensadas.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-1, de 22-3-2019

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Segurança Pública no 2º semestre de 2018 e dá outras providências

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, e no art. 27 da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018, resolvem:

Artigo 1º – Para o 2º semestre do exercício de 2018, as metas dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018, serão apurados e avaliados trimestralmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-1, de 22-3-2019

Nota Técnica 02/2018 – FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período 2º semestre de 2018

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, fixa as metas para os indicadores a serem apurados no 2º semestre de 2018.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados consolidados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. O indicador de "Roubo e Furto de Veículos", é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas. O indicador de "Roubos outros" é composto pela soma das ocorrências nesta natureza, excluídos Cargas, Bancos e Veículos.

4. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.752 (um mil e setecentos e cinquenta e dois) no 2° semestre de 2018, sendo 852 (oitocentos e cinquenta e dois) para o 3º trimestre e 900 (novecentos) para o 4º trimestre.

5. Estas metas globais representam, para o 2°semestre de 2018, uma redução de 5,08% (cinco inteiros e oito décimos por cento) referente ao resultado obtido no mesmo período de 2017.

GRÁFICO 1: Indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta" (Em Vítimas)

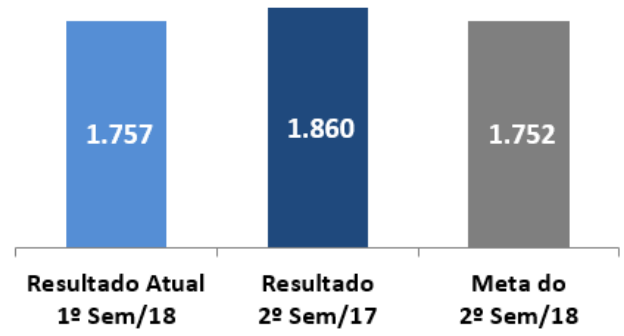

6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado no ano de 2016 ao 1º semestre do ano de 2018, para análise estrutural, onde se definiu como referencial o 2º semestre do ano anterior, 2017;

- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de janeiro a abril de 2018 e as metas estabelecidas para maio e junho, o que resultou no "1º semestre de 2018 projetado", como mostra o Gráfico 1 acima.

Esta forma de apuração foi escolhida dentre os resultados mais atuais disponíveis no momento de definição da meta.

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 80.133 (oitenta mil e cento e trinta e três) no 2° semestre de 2018, sendo 39.895 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e cinco) para o 3º trimestre e 40.238 (quarenta mil e duzentos e trinta e oito) para o 4º trimestre.

8. Esta meta global representa, para o 2° semestre de 2018, uma redução de 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) em relação ao resultado obtido no mesmo período de 2017.

GRÁFICO 2: Indicador de "Roubo e Furto de Veículos" (Em Ocorrências)

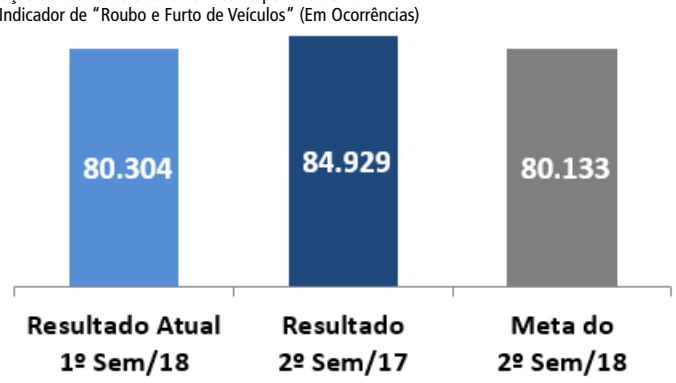

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 23/03/2019 08:32:47.
Nº de Série do Certificado: 2FBFF231F67953761A5B98E81155C319BC912C6E
[Ticket: 71408338] - www.imprensaoficial.com.br